

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão Atualizada: 1.0 – maio/2025

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Objetivo

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos e suas classes geridos pela IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“IDEAL”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a IDEAL (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance, risco e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Responsabilidades

Os gestores dos fundos e o Comitê de Investimento são responsáveis por avaliar a conveniência/oportunidade da participação da IDEAL nas respectivas assembleias, sempre em conformidade com as normas pertinentes emanadas da CVM e da Associação Brasileira das entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Os responsáveis pelo controle e execução desta Política são, respectivamente, os titulares das Diretorias de Compliance, risco e PLD, e, de Gestão.

Princípios e Obrigações

A IDEAL exercerá o respectivo direito de voto quando entender que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem os veículos sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos cotistas/clientes ou nas situações obrigatórias previstas nas normas.

Processo Decisório e Conflitos de Interesse

As decisões de voto em assembleias serão formalizadas no Comitê de Investimento da IDEAL, mediante registro em ata.

A eventual ocorrência de conflitos de interesse potenciais ou reais será submetida ao Comitê de Compliance e analisada pelo mesmo Comitê.

A IDEAL é a responsável pelo exercício direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão, e deve:

- Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- Arquivar e manter a disposição dos reguladores os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

O dever de comunicação acima **não** se aplica aos seguintes casos:

- ✓ Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- ✓ Decisões que, a critério da IDEAL, sejam consideradas estratégicas, as quais deverão

- ✓ permanecer à disposição das áreas competentes da ANBIMA; e
- ✓ Matérias em que o voto é facultativo, nos termos da regulação da CVM e/ou das normas da ANBIMA.

Representação

A representação dos veículos sob gestão da IDEAL será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

Teor e Monitoramento do Voto

O teor do voto dado deverá ser evidenciado no site da IDEAL ou no site do Administrador Fiduciário em até 15 (quinze) dias do seu proferimento na respectiva assembleia, e a implementação da decisão tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo gestor responsável.

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA.

Política de Voto

Ressalvado o teor desta Política, o voto será OBRIGATÓRIO nas seguintes situações:

- ✓ No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da IDEAL, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe do Fundo; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ✓ No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão:
 - Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- ✓ No caso específico de fundos regulados pela Resolução CVM n.º 175 e suas classes:
 - Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do fundo;
 - Mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
 - Liquidação do Fundo; e
 - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- ✓ No caso específico de fundos imobiliários (“FII’s”):
 - Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança de administrador fiduciário, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou



- aumento de taxa de consultoria;
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - Eleição de representantes dos cotistas;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
 - Liquidação do Fundo.
- ✓ No caso específico de imóveis integrantes das carteiras dos FIIs:
- Aprovação de despesas extraordinárias;
 - Aprovação de orçamento;
 - Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da IDEAL.

O voto será FACULTATIVO nas seguintes situações:

- ✓ Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ✓ O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
- ✓ A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O voto obrigatório PASSA A SER FACULTATIVO:

- ✓ Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pela IDEAL, de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ✓ Para classes exclusivas e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga ao exercício do direito de voto em assembleia;
- ✓ Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- ✓ Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

1. POL - PROXY VOTING_v.1.0.pdf

Documento número #6bf8cc85-8354-4075-b841-f97d4254e536

Hash do documento original (SHA256): d7360bee0839acef4904fb15522396fbff4f199c46d7204b69535419b0b6deca

Assinaturas



LEANDRO BOLSONI

CPF: 291.817.138-78

Assinou em 03 jun 2025 às 07:17:39



LUCAS NAMO CURY

CPF: 291.817.138-78

Assinou em 03 jun 2025 às 07:18:13

Log

02 jun 2025, 23:38:19	Operador com email jbrauna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb criou este documento número 6bf8cc85-8354-4075-b841-f97d4254e536. Data limite para assinatura do documento: 02 de julho de 2025 (23:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 jun 2025, 23:38:42	Operador com email jbrauna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb adicionou à Lista de Assinatura: leandro.bolsoni@idealctvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCAS NAMO CURY.
02 jun 2025, 23:38:43	Operador com email jbrauna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb adicionou à Lista de Assinatura: leandro.bolsoni@idealctvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEANDRO BOLSONI.
03 jun 2025, 07:17:39	LEANDRO BOLSONI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.bolsoni@idealctvm.com.br. CPF informado: 291.817.138-78. IP: 179.167.167.66. Componente de assinatura versão 1.1225.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2025, 07:18:13	LUCAS NAMO CURY assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.bolsoni@idealctvm.com.br. CPF informado: 291.817.138-78. IP: 179.167.167.66. Componente de assinatura versão 1.1225.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2025, 07:18:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6bf8cc85-8354-4075-b841-f97d4254e536.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6bf8cc85-8354-4075-b841-f97d4254e536, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.